



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO

Nº: 1121/PRES

De: Chefe do Gabinete

Em: Brasília, 15 de janeiro de 1973

Para: Senhor Delegado da 5ª DR.

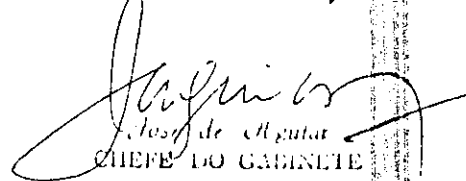
Assunto: Encaminhamento (Faz)

Senhor Delegado:

De ordem do Senhor Presidente, apraz-me encaminhar a V.Sª em anexo, cópia xeróx dos expedientes já remetidos pela Presidência da FUNAI ao Senhor Ministro do Interior.

Outrossim, informo-lhe, que também foram encaminhadas cópias dos referidos expedientes aos senhores Superintendente da SUDECO e Comandante do 9º BEC.

Atenciosamente,


José de Aguiar
CHEFE DO GABINETE

Hs. 24/03/73
AF - 15/24/39
CONFIDENCIAL

CEDI - P. I. B.
DATA 24/03/73
COD PED 00076

Brasília, 11 de janeiro de 1973

f. 20
4
7

Senhor Ministro,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossa Excelência, as anexas minutas de Exposição de Motivos e de Decreto que declara interdita, para efeito de atração do grupo indígena arredio Kreen-Akarore, área situada no Município Chapada dos Guimarães, no Estado de Mato Grosso.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, esta Fundação vem desenvolvendo trabalhos visando a localização e atração de grupos indígenas arredios da sociedade envolvente, muito especialmente os localizados em regiões da Amazônia legal.

Assim é que, com o advento das Rodovias Cuiabá / Senterém (BR-165) e Xavantina/Cachimbo (BR-80), este órgão, através dos seus Sertanistas, teve de acelerar os trabalhos de aproximação com os índios Kreen-Akarore, que se localizam em área do Estado do Mato Grosso, próximo ao entroncamento das referidas Rodovias.

Em consequência, Senhor Ministro, torna-se imperiosa a interdição transitória da área, objetivando não somente

Excelentíssimo Senhor
General JOSÉ COSTA CAVALCANTI
Digníssimo Ministro de Estado do Interior
Brasília - DF

resguardar a sobrevivência do grupo, como também evitar encontros desagradáveis com os civilizados.

Permito-me, ainda, informar a Vossa Excelência que, a área solicitada para interdição é plenamente justificada com o aproveitamento dos acidentes geográficos, tanto os naturais como os estabelecidos pelo homem, como também pelo nomadismo dos índios Kreen-Akarore, e redundará em maior segurança para os trabalhos de atração.

O deferimento da providência ora solicitada, Senhor Ministro, propiciará maior facilidade e melhor ajuda ao trabalho dos sertanistas incumbidos da atração, além de representar medida eficaz na proteção dos silvícolas.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

O ORIGINAL FOI
ASSINADO PELO
SR. PRESIDENTE
OSCAR JERÔNIMO BANDEIRA DE NELLO
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

MINUTA

EM. Nº 73

Brasília, de Janeiro de 1973

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada aprovação de Vossa Excelência, o anexo projeto de Decreto que declara interdita, para efeito de atração do grupo indígena arredio Kreen-Akaré, área situada no Município Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

A Fundação Nacional do Índio, órgão integrante do complexo administrativo deste Ministério, a quem está efetos os serviços de assistência ao Índio de modo geral, vem desenvolvendo trabalhos, visando a localização e atração de grupos indígenas arredios da sociedade nacional, muito especialmente os localizados em regiões da Amazônia legal. Esse trabalho de atração vem sendo acelerado, tendo em vista o esforço do Governo de Vossa Excelência, objetivando a integração e o desenvolvimento do País.

Assim, Senhor Presidente, procurando conciliar o processo desenvolvimentista e o resguardo à pessoa do Índio, ambas preocupações constantes do governo de Vossa Excelência -

A Sua Excelência
General-de-Exército ENÍLIO GARRASTAZU MÉDICI
Digníssimo Presidente da República

Fls. 21
A

cia, é que encaminho minuta de Decreto consubstanciando a interdição temporária da área, com o que estará se assegurando à Fundação Nacional do Índio, o cumprimento de suas finalidades a salvo de ingerências de elementos estranhos à comunidade indígena.

Permito-me, ainda, informar a Vossa Excelência que a área solicitada para a interdição é plenamente justificada com o aproveitamento dos acidentes geográficos, tanto os naturais como os estabelecidos pelo homem, como também pelo nomadismo do grupo indígena Kreen-Akarore (Macro-Jê), e redundará em maior segurança para os trabalhos de atração.

Parace-me, portanto, Senhor Presidente, plenamente justificada a expedição do decreto interditório.

A oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

JOSÉ COSTA CAVALCANTI